

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 2023

Apensado: PL nº 2.811/2023

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, obrigando as empresas responsáveis pelo provimento de serviços de aplicativos de relacionamento a condicionarem o acesso ao cadastramento prévio do CPF do usuário.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado LUCAS RAMOS

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.112, de 2023, do Deputado Jonas Donizette, que propõe alteração na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, obrigando as empresas responsáveis pelo provimento de serviços de aplicativos de relacionamento a condicionarem o acesso a esses serviços ao cadastramento prévio do CPF do usuário.

Apenso ao projeto supracitado tramita o Projeto de Lei nº 2.811, de 2023, de autoria da Deputada Luizianne Lins, que estabelece medidas de segurança na prestação dos serviços oferecidos pelos aplicativos de relacionamento e atribui responsabilidades às empresas que prestam esses serviços.

O projeto da Deputada Luizianne determina que as aplicações de relacionamento devem: realizar a verificação de identidade dos usuários, incluindo a confirmação de idade e a validação de informações pessoais; implementar sistemas eficientes de detecção e bloqueio de perfis falsos, abusivos ou que promovam atividades ilícitas, bem como realizar a remoção imediata desses perfis; disponibilizar canais de comunicação para que os



usuários possam denunciar condutas indesejadas, abusivas ou criminosas, garantindo o tratamento e apuração ágeis das denúncias apresentadas; implementar medidas educativas sobre segurança e prevenção de crimes utilizando o suporte das próprias aplicações, fornecendo informações e orientações aos usuários sobre o assunto. Prevê, ainda, a aplicação de sanções de advertência, multa, suspensão temporária das atividades e proibição do exercício das atividades para as empresas que descumprirem as disposições contidas no projeto. Por fim, estabelece que os órgãos responsáveis pela repressão dos crimes digitais devem promover ações de prevenção, investigação e combate aos delitos praticados com o suporte das aplicações de internet de relacionamento, garantindo o acolhimento e a proteção das vítimas.

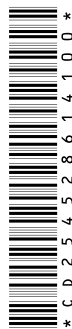
Os projetos foram distribuídos às Comissões de Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

Em 18 de outubro de 2023, o Deputado Gervásio Maia, parlamentar anteriormente designado para relatar a matéria, ofereceu, nesta Comissão, parecer pela aprovação dos projetos, na forma de um substitutivo. Uma vez que concordamos integralmente com a linha defendida pelo nobre colega em seu parecer, optamos por aproveitar seu relatório, dando-lhe a justa e devida menção.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A transformação digital promovida pela evolução das aplicações de internet provocou modificações drásticas na forma como as pessoas se informam e se comunicam. Os aplicativos de relacionamento são parte importante dessa transformação, e foram responsáveis por profundas alterações no modo como as pessoas interagem umas com as outras. Lamentavelmente, o surgimento de novas plataformas de comunicação usualmente vem acompanhado da concepção de novas modalidades de crimes e golpes, e no caso dos aplicativos de relacionamento não foi diferente.

Dados alarmantes divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo apontam que nove em cada dez sequestros realizados no estado estão relacionados a conexões feitas por meio de ferramentas de relacionamento. Em 2022, foram 94 ocorrências do tipo, o maior número nos 5 anos anteriores, com 251 suspeitos presos. Nos primeiros três meses de 2023, a polícia de São Paulo já havia prendido 58 sequestradores¹.

Grande parte das vítimas desses crimes são mulheres. Enganadas por perfis falsos de homens ricos e bem-sucedidos, as vítimas são ludibriadas a se encontrarem com os criminosos, que as mantêm reféns enquanto são obrigadas a realizar transferências bancárias para os sequestradores.

Há ainda os casos de fraude em que, após alguns encontros, os criminosos ganham a confiança da vítima, e inventam histórias para pedir dinheiro. Já envolvidas no relacionamento, as vítimas contraem dívidas para ajudar o parceiro. Os golpistas desaparecem assim que recebem os depósitos ou transferências.

Diversos são os casos concretos relatados na mídia de crimes levados a cabo por meio de aplicativos de relacionamento. Renan Augusto Gomes, apelidado de “galã do Tinder”, foi condenado a quatro anos e seis meses de prisão por estelionato. O criminoso, que se apresentava nas redes

¹ Veja <https://veja.abril.com.br/tecnologia/crescem-os-ataques-de-criminosos-em-aplicativos-de-relacionamentos>, acessado em 6/5/2025.



como o empresário Augusto Keller, foi preso em setembro de 2022 em São Bernardo do Campo, depois de aplicar um golpe que causou prejuízo de 150 mil reais a uma mulher da cidade. Outras vítimas revelaram situações semelhantes. O golpista pedia empréstimos ou quantias em dinheiro para manter uma empresa que não existia.

No mesmo ano, um homem de 57 anos foi libertado pela polícia de um cativado, em uma favela da Zona Oeste paulista, em que fora mantido por sequestradores após marcar um encontro por meio de aplicativo de relacionamentos. O homem foi obrigado a transferir 15 mil reais para os criminosos².

Há casos mais graves que terminam com a morte das vítimas. Também em 2022, um homem de 52 anos, que marcou um encontro por meio de aplicativo de relacionamentos, morreu após uma tentativa de assalto na zona oeste de São Paulo. A vítima tentou fugir, mas morreu baleada³.

No começo de 2023, um homem de 58 anos morreu baleado na cabeça depois de tentar fugir de criminosos que simularam um encontro na Zona Norte da capital paulista. De acordo com a polícia, a vítima foi atraída para o local depois de conversar com uma mulher. Enquanto esperava dentro do carro, foi abordado por dois homens armados que anunciaram o assalto⁴.

Diante das evidentes limitações da legislação em vigor no enfrentamento do problema descrito, o Deputado Jonas Donizette e a Deputada Luizianne Lins submeteram à apreciação desta Casa, respectivamente, os Projetos de Lei nº 2.112 e nº 2.811, ambos de 2023, com propostas que pretendem dificultar o uso de aplicativos de relacionamento por criminosos. O PL nº 2.112/2023 propõe uma alteração pontual na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para obrigar os aplicativos de relacionamento a condicionarem o acesso às aplicações ao cadastramento prévio do CPF pelo usuário. Já o PL nº 2.811/2023 traz um conjunto mais amplo de disposições, obrigando os aplicativos a verificarem a

² Notícia disponível em <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/11/28/policia-prende-quadrilha-que-aplicava-golpe-do-aplicativo-de-relacionamentos-em-sp.ghtml>, acessado em 6/5/2025.

³ <https://noticias.r7.com/sao-paulo/piloto-de-helicoptero-e-morto-em-assalto-na-zona-oeste-de-sp-29062022>, acessado em 6/5/2025.

⁴ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/02/07/homem-morre-baleado-apos-tentar-fugir-de-criminosos-que-deram-golpe-do-aplicativo-de-namoro-em-sp.ghtml>, acessado em 6/5/2025.



identidade dos usuários, implementarem sistemas eficientes de detecção e bloqueio de perfis falsos, disponibilizarem canais de comunicação para que os usuários possam denunciar condutas indesejadas, abusivas ou criminosas, e implementarem medidas educativas sobre segurança e prevenção de crimes.

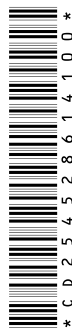
Acreditamos que há mérito em ambas as iniciativas, o que nos motivou a apresentar um substitutivo incorporando as disposições de cada projeto que consideramos mais pertinentes.

Assim, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.112, de 2023, e do Projeto de nº 2.811, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCAS RAMOS
Relator

2025-6038



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 2023

Estabelece medidas de segurança na prestação dos serviços oferecidos pelos aplicativos de relacionamento e atribui responsabilidades às empresas que prestam esses serviços, e altera a Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de segurança na prestação dos serviços oferecidos pelas aplicações de internet de relacionamento e atribui responsabilidades às empresas que prestam esses serviços.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se, no que couber, as definições e disposições previstas na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos serviços ofertados ao público brasileiro, ainda que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 3º Considera-se aplicação de internet de relacionamento a aplicação de internet cuja principal finalidade seja fornecer serviço de namoro online através de computadores ou dispositivo móvel.

Art. 2º As aplicações de internet de relacionamento devem:

- I – implementar melhores esforços para detectar e agir sobre perfis falsos, abusivos ou que promovam atividades ilícitas;
- II – detectar e remover perfis falsos, abusivos ou ilícitos;
- III - disponibilizar canais para denúncia de condutas criminosas, com apuração ágil; e



IV – promover medidas educativas sobre segurança e prevenção de crimes, com alertas, avisos e orientações aos usuários.

Art. 3º As aplicações de internet de relacionamento oferecerão a seus usuários a possibilidade de cadastrar outras informações pessoais, como número de CPF e endereço eletrônico, e de se identificarem com uso de biometria, atribuindo selos de verificação diferenciados aos perfis de acordo com a quantidade de informações fornecidas voluntariamente pelos usuários.

Art. 4º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 13 [...]

§ 7º Enquanto durar a implementação do protocolo IPv6, conforme regulamento da Anatel, o provedor de conexão à internet deverá armazenar a porta lógica de origem da comunicação, além dos dados já previstos, por pelo menos 1 (um) ano, com o propósito de formar conjunto probatório em processos judiciais."

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCAS RAMOS
Relator

2025-6038

